

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

RESOLUÇÃO Nº 05/2020

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2020

Restabelece, gradativamente, as atividades presenciais do Poder Legislativo Municipal de São Bento do Trairi/RN, a partir de 06 de agosto de 2020 e estabelece novas orientações e procedimentos quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal São Bento do Trairi/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal propôs, o Plenário aprovou e o Presidente promulga a presente Resolução:

Art. 1º Esta Resolução restabelece o retorno gradativo das atividades presenciais do Poder Legislativo, bem como, estabelece novas orientações e procedimentos quanto às medidas de proteção a serem adotadas pelo Poder Legislativo Municipal com a finalidade de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º O Poder Legislativo de São Bento do Trairi/RN retomará a partir de 06 de agosto de 2020, as sessões presenciais, sem a presença do público, com transmissão pelas redes sociais, e retornará, gradativamente, o expediente ordinário de atendimento ao público externo em turno único de segunda à sexta-feira das 7h30 às 13h30.

§ 1º Será mantido o número suficiente de funcionários, em regime de escalonamento, para o regular funcionamento das atividades administrativas.

§ 2º As emissões de Carteiras de Identidades serão realizadas após agendamento prévio, com dia e horário definidos.

Art. 3º Durante o período em que perdurar o status de pandemia pelo Coronavírus (COVID-19) e/ou por orientações dos órgãos de saúde local, o Poder Legislativo adotará as seguintes medidas de caráter geral.

§ 1º O acesso às dependências do Poder Legislativo se dar mediante controle na portaria central que irá proceder à medição da temperatura corporal, higienização das mãos com álcool em gel 70% (setenta por cento) e do uso adequado da máscara de proteção.

§ 2º Durante o período em que persistir a pandemia é obrigatória o uso de máscara de proteção por todos os parlamentares e servidores enquanto permanecerem no interior do recinto.

§ 3º Deverão ser mantidas abertas, sempre que possível, portas e janelas dos setores, para fins de ventilação das dependências.

§ 4º Durante o período em que persistir a pandemia, o microfone da tribuna, após cada utilização, será devidamente higienizado antes do próximo orador.

Art. 4º Seguem suspensas, até o término do período da pandemia, quaisquer atividades nas dependências da Casa Legislativa que não aquelas inerentes às suas funções legislativas e administrativas, sendo, vedada, a cedência das instalações para eventos neste período.

Art. 5º Fica mantida a concessão do regime de trabalho remoto aos Vereadores e servidores maiores de 60 (sessenta) anos, às gestantes, às pessoas com doenças respiratórias crônicas e às demais pertencentes ao grupo de risco oficialmente determinado pelo Ministério da Saúde, enquanto persistir a pandemia e/ou por orientação dos órgãos de saúde local, obedecendo as seguintes previsões:

I - as metas e as atividades a serem desempenhadas nesse período serão acordadas entre a presidência e o Vereador ou servidor;

II - é de responsabilidade do Vereador ou servidor, providenciar as estruturas físicas necessárias à realização do trabalho remoto, mediante o uso de equipamentos adequados;

Art. 6º Os parlamentares e servidores que apresentarem sintomas, testarem positivo ou tiveram contato com pessoas diagnosticadas com o COVID-19, deverão comunicar o fato a Presidência da Casa Legislativa e se afastarem imediatamente de suas atividades presenciais, enquanto durar o risco de contaminação.

Art. 7º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 06 de agosto de 2020, e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), podendo ser revista a qualquer tempo pela Mesa Diretora para edição de novos atos normativos.

Art. 16 Fica revogada a Resolução Legislativa nº 02/2020, de 23 de abril de 2020.

São Bento do Trairi/RN, 10 de agosto de 2020.

José Vanderley Soares Silva - Presidente
Juvelino Ferreira da Silva - Vice-presidente
Adriano Silva de Oliveira - Primeiro Secretário
Josival Gonçalves da Costa - Segundo Secretário

Publicado por: José Vanderley Soares Silva
Código Identificador: 34713642